



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

CONTRATO Nº 05/2019, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E CONSULTORIA PARA A EQUIPE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A PROMOVER O DIAGNÓSTICO DAS ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS, LEGAIS E ADMINISTRATIVAS E A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE AFERIÇÃO EM RECOMENDAÇÃO FINAL, TREINAMENTO ESPECÍFICO DE FORMA A PROMOVER E DIAGNOSTICAR POSSÍVEIS CORREÇÕES E READEQUAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS NAS MESMAS, TREINAMENTO E CONSULTORIA AOS DEPARTAMENTOS DE FORMA A PROMOVER O MELHOR APROVEITAMENTO DO PROFISSIONAL DIAGNOSTICANDO ERROS CORRELATOS PROMOVENDO ASSIM O TREINAMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL PARA SANAR OS MESMOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, E DE OUTRO, A EMPRESA ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado a Câmara Municipal, com sede na Av. João Batista, 22, Centro de Martins Soares neste ato representado pelo Vereador Presidente, senhor **Paulo Sergio Pereira**, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº **04.838.706/0001-88** estabelecida à Rua Olegário Maciel, 75, SI 101, Centro de Mutum/MG neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr. Jacimar Alves Moreira**, portador do CPF nº 261.194.636-15 doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado a contratação de consultorias para a Câmara Municipal de Martins Soares/MG conforme especificações, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório n.º 02/2019, Modalidade Pregão Presencial n.º 02/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria em contabilidade publica com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI, conforme especificado no ANEXO I.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), sendo R\$ 3.650,00, por mês, obtidos pelos preços, unitário e global, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado conforme Relação Anexa.



CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O(s) pagamento(s) da concretização do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial;

3.2- O(s) pagamento(s), desde que observados o item 8.1, se darão após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS.

3.3- A Contratante pagará à Contratada somente, quando entregues todos os materiais de cada ordem de fornecimento/parcela;

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O preço será reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução deste contrato será de acordo com as determinações do contratante, devendo a contratada entregar os produtos no prazo Máximo de 30 dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:
01001001.0103101014.001 - 33903900000 - Ficha 8

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Local designado para execução dos trabalhos será em local determinado pela contratante.

8.2 As entregas do relatório de execução dos serviços deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal a cada visita *in loco* devidamente assinada pelos prestadores e liquidantes do mesmo.

8.3 O desatendimento ao item anterior poderá motivar o contratante a não receber o objeto e aplicar as penalidades previstas na cláusula X deste contrato.



CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato o Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

consequências previstas no item 13.3.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XI I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos Serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO

15.1 O presente contrato de Prestação de Serviço, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de Preços e Condições mais vantajosa para Administração, limitada há sessenta meses, desde que mantidas todas as condições.

CLÁUSULA XVI – REGIME LEGAL

16.1. O Contrato é regido pelas disposições presentes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, as peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; o pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Manhumirim/MG.

17.2. Por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

MARTINS SOARES/MG - MG. 02 de maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG - CONTRATANTE

Paulo Sérgio Pereira– Vereador Presidente

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA ME- CONTRATADA
Jacimar Alves Moreira- **Representante legal**

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____._____._____-__

2) Nome: _____
CPF: _____._____._____-__



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Projeto Básico – Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, I Prestação de serviços especializados em treinamento e consultoria para a equipe da Câmara municipal de forma a promover o diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas e a implantação de mecanismos de aferição em recomendação final, treinamento específico de forma a promover e diagnosticar possíveis correções e readequações legais e institucionais nas mesmas, treinamento e consultoria aos departamentos de forma a promover o melhor aproveitamento do profissional diagnosticando erros correlatos promovendo assim o treinamento do setor responsável para sanar os mesmos.

1. OBJETO RESUMIDO

1.1. Prestação de serviços especializados em treinamento e consultoria para a equipe da Câmara municipal de forma a promover o diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas e a implantação de mecanismos de aferição em recomendação final, treinamento específico de forma a promover e diagnosticar possíveis correções e readequações legais e institucionais nas mesmas, treinamento e consultoria aos departamentos de forma a promover o melhor aproveitamento do profissional diagnosticando erros correlatos promovendo assim o treinamento do setor responsável para sanar os mesmos, conforme especificações.

ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE

01 Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI.

Meses 12

2. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO É premente na doutrina e jurisprudência, inclusive na Corte de Contas, que há amparo legal para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento atinente às áreas da Administração Pública, visando atender serviços que não possam ser realizados pelo corpo de servidores do órgão, dada a sua complexidade. Em que pese esses servidores serem os que realizam as atividades fins, a imensa inflação de instrumentos de controle criadas recentemente pelo Tribunal de Contas e a nova dinâmica legislativa aplicável ao setor público, demandam consultoria especializada para dirimir dúvidas de alta complexidade que não poderiam ser destrinchadas pelo corpo da sem prejuízo da segurança e higidez jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.644.827/0001-09

Página 13 de 26

Quanto aos serviços desempenhados pela consultoria, em nenhuma hipótese entramos na seara da terceirização. Senão vejamos: a consultoria especializada em assessoria jurídica visa garantir a observação da legislação vigente, Orientar as atividades de todos os setores da CÂMARA municipal, fornecendo subsídios para realização das atividades emitindo pareceres escritos ou consultas, Orientar o executivo nos Atos de Gestão e decisões administrativas, Auxiliar na elaboração de ofícios, portarias, memorando, despachos e outros documentos de natureza administrativa, atos internos ou externos, Auxiliar a Comissão Permanente de licitações, em editais e no procedimento licitatório ou no que couber, Verificação da consistência dos documentos de habilitação e das propostas comerciais bem como as condições de fechamento considerada a numeração das folhas, ordenação e ausência de documentos apócrifos sendo certo que as atividades fim continuam sendo exercidas pelo servidor nomeado como Gestor Municipal. Reitera-se que a própria CGU já decidiu que, “pode-se extrair que a legislação buscou definir, de forma clara a diferença entre a alocação de recursos humanos para a gestão e execução dos projetos de cooperação técnica e as atividades de consultoria. Para a gestão/execução do projeto o órgão executor nacional deve alocar servidores públicos (efetivos, em comissão ou temporários) que tenham competência para contribuir com os objetivos do projeto de forma continuada. Já as atividades de natureza especializada, pontual e específica em relação aos objetivos do projeto, que resultem em um produto claramente definido, requerem sua realização por consultores externos, especialistas em sua área de atuação e sem vínculo empregatício com o projeto.” Importa dizer que a atuação das consultorias além de imprescindíveis para a segurança das decisões e atividades do Executivo também se revestem de uma singularidade pois tratam de minúcias e filigranas específicas de suas áreas de atuação que não seriam captáveis pelos servidores públicos a tempo e a modo de serem aplicadas com eficiência na administração.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Mês 01 Mês 02 Mês 03 Mês 04 Mês 05 Mês 06 Mês 07 Mês 08 Mês 09 Mês 10 Mês 11 Mês 12

7,05% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45%

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Visitas mensais in loco sendo no mínimo 02 (duas) e on line ;

6. SOLICITANTE Descrição detalhada do produto ou serviço Unidade Orçamentária Solicitante Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI.

Câmara Municipal

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

7.1. Atendimento eficaz, eficiente, efetivo, sempre por escrito, Com Visitas in loco programadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.644.827/0001-09

Página 14 de 26

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Sendo serviços de duração continuada, é prorrogável nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA Descrição detalhada do produto ou serviço Dotação Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI. 01001001.0103101014.001 - 33903900000 - Ficha 8 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.1 Enviar junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados, todas as Certidões Negativas de Débito exigidas no certame e o relatório das atividades desenvolvidas naquele mês, apontando as tarefas resolvidas, os pendentes e o motivo das pendências. 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 11.1 Disponibilizar e designar servidores que serão assessorados, bem como local de trabalho e equipamentos suficientes para a prestação dos serviços. 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Mês 01 Mês 02 Mês 03 Mês 04 Mês 05 Mês 06 Mês 07 Mês 08 Mês 09 Mês 10 Mês 11 Mês 12 7,05% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 8,45% 13. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 13.1 Estão incluídos no preço: Todas as despesas indiretas tais como tributos, seguros, alimentação, hospedagem. 14. FORMA DE PAGAMENTO 14.1 Emissão da Nota Fiscal. Pagamento em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do art. 63 da lei 4.320/64. CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.644.827/0001-09 Página 15 de 26 15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO 15.1 O contrato será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE). 16. GESTÃO DO CONTRATO Descrição detalhada do produto ou serviço Unidade Orçamentária Solicitante Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI. Câmara Municipal 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Descrição detalhada do produto ou serviço Unidade Orçamentária Solicitante Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI. Câmara Municipal 18. PENALIDADES 18.1 Conforme previstas nos arts. 86, 87 e 78 da Lei 8.666/93. 19. FORMA DE CONTRATAÇÃO 19.1 Submissão da proposta à livre concorrência, conforme prescrição da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, preferencialmente na modalidade pregão presencial. 20. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA 20.1 Menor preço por item. 21. REQUISITOS TÉCNICOS • Pessoa Jurídica; • Prova de inscrição no CNPJ; • Prova de inscrição no município sede; • Prova de Responsável Técnico; • Objeto social compatível com o objeto da licitação. CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.644.827/0001-09 Página 16 de 26 22. REQUISITOS FISCAIS • CND unificada Federal; • CRF FGTS; • CND trabalhista; • CND estadual; • CND Municipal; • Certidão negativa de falência e concordata. Martins Soares, 12 de abril de 2019.

Rondinelle de Almeida Brum Pregoeiro Oficial _____ Paulo Sérgio Pereira Ver. Presidente do Legislativo



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitações CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG

Referente: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria em contabilidade publica com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICOFIN, conforme especificações constantes no Termo de Referências.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em Contabilidade Pública para a equipe da Câmara municipal com anotação de Responsabilidade Técnica, auxiliado na alimentação, fechamento e entrega dos seguintes sistemas vinculados aos órgãos fiscalizadores: SICOM TCE MG, SICONFI.	Meses	12	R\$	R\$

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições da licitação supra, e que nos submetemos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação e especialmente, subordinada a Lei Federal, nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações;

Declaramos também que em nossa proposta de preços estão computados todos os encargos sociais e fiscais, frete até o destino, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos desta licitação;

Declaramos ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a presente licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ/CPF n.^º _____, com sede à (endereço), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante no Processo Licitatório nº 01/2019, modalidade de Pregão Presencial n.^º 01/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

*OBS: É INDISPENSÁVEL À APRESENTAÇÃO DESTA PARA CREDENCIAMENTO NO CASO DE
REPRESENTANTE.*



ANEXO V

DECLARAÇÃO

***** , inscrito no CNPJ nº ***** , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ***** , portador (a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ME/EPP

***** inscrito no CNPJ nº ***** , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ***** , portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

XXXXXX, _____ de _____ de 2019.

Ass. Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2019

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas
da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital.

_____, ____ de _____ de 2019

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento